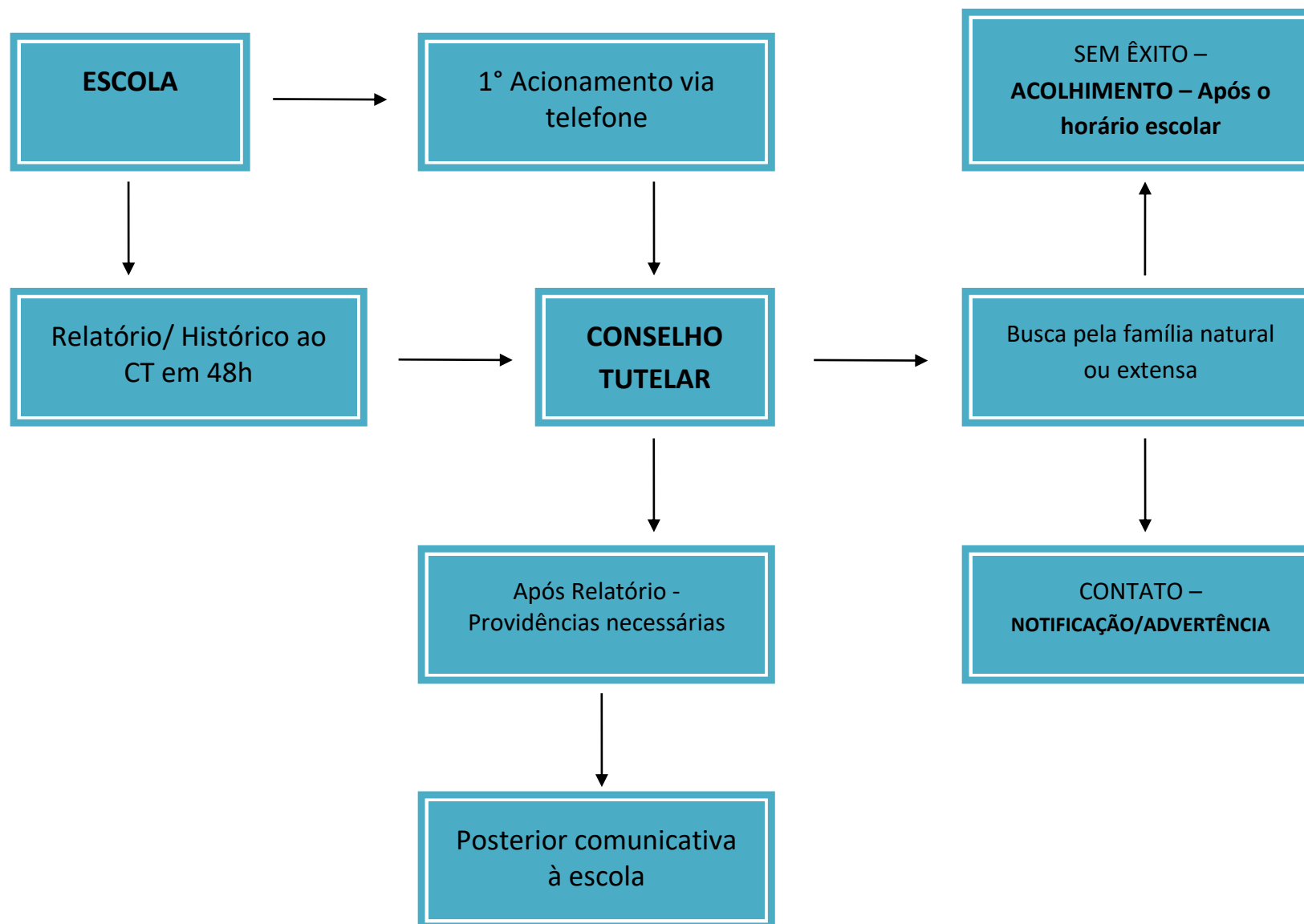


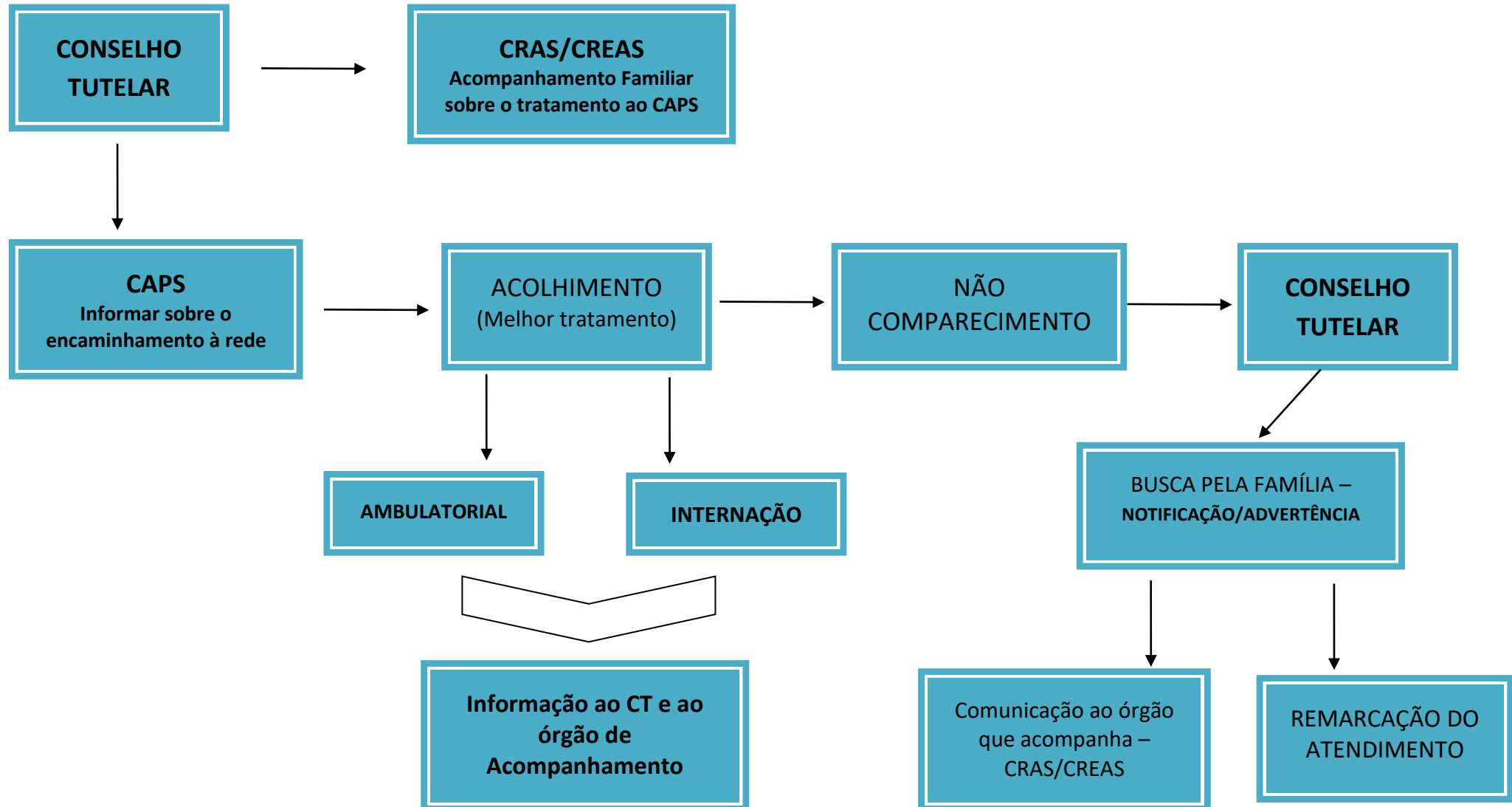
ACIONAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES SEM ÊXITO DE CONTATO COM A FAMÍLIA

Após esgotados todos os meios da escola para localizar a família de crianças ou adolescentes cuja presença seja indispensável, será acionado o Conselho Tutelar para atuação.



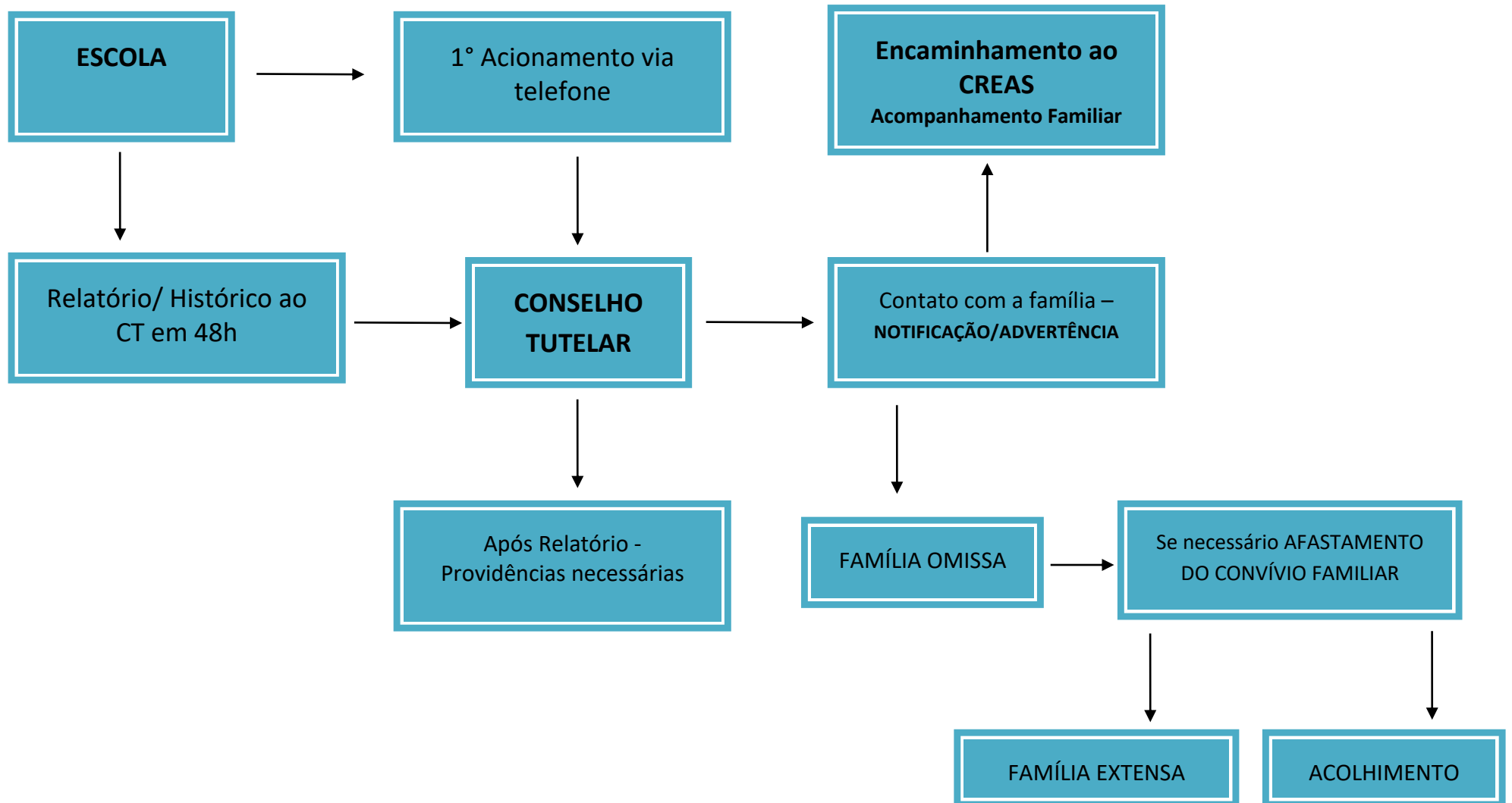
USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Encaminhamentos realizados por este Conselho Tutelar ou atendimento espontâneo que se verifica necessidade de intervenção por violação de direitos à infância e adolescência



COMUNICATIVA ESCOLAR POR VITIMIZAÇÃO

Pela primazia de direito a vida, deverá ser comunicado de imediato ao Conselho Tutelar



ATENDIMENTO DIRETO / DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ENCAMINHA A DEMANDA IMEDIATA AO CONSELHO TUTELAR

- DISQUE DENÚNCIA - 100
- SISTEMA DE SEGURANÇA (PC, PM, GCM e BM)
- REDE SOCIOASSISTENCIAL (CRAS, CREAS, CAPS, CAPS AD e CAD ÚNICO)
- CASA DE ACOLHIMENTO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO (PÚBLICA E PRIVADA)
- SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE
- HOSPITAL, PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE
- SOCIEDADE EM GERAL
- JUDICIÁRIO e MP

